Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO**

**14 de novembro de 2019**

No dia quatorze de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, no Auditório do Cefor, reuniu-se a Câmara de Ensino Técnico, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Augusto Cesar Machado Ramos, Conceição Regina Pinto de Oliveira (representando Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato), Eloana Costa de Morais, Claudia da Cunha Monte Oliveira, Carlos Eduardo de Araújo Barbosa, Jardel Merlim Faria, Wagner Teixeira da Costa, Edilson Luiz do Nascimento, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Alfonso Indelicato, Marisa Cruz Coser, Bruno dos Santos Prado Moura, Pedro Sérgio da Silveira, Marcos Antônio de Jesus, Marianna Fontes Leal, Estela Claudia Ferretti, Marcos Vinicius Velozo da Costa, Édiron Natalli Gomide e Sheila Faúla Muniz. Convidados: Alexandre Maia Ferreira, Renato Chaves Oliveira, Suzana Maria Gotardo Chambela, Cybele Barbosa Brahim, Mariana Biancucci Apolinário Barbosa e Leonardo Nunes Domingos. Adriana agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo**. Dando continuidade às discussões, os presentes analisaram o art. 33 e as sugestões recebidas. A sugestão de alteração do referido artigo foi aprovada com ajuste, ficando da seguinte forma: "Art. 33 O estudante que tiver sua matrícula cancelada no curso em cumprimento dos incisos IX e XI do art. 31, poderá requerer reintegração de matrícula, em data prevista em calendário, desde que esteja dentro do prazo do art. 13, considerando para contabilização desse prazo o ano/período da matrícula inicial". Foi aprovada a inclusão do §1º, com o seguinte texto: "§1º O aluno que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos no Art. 31, somente terá direito à nova matrícula mediante processo seletivo". O parágrafo único tornou-se §2º, com ajuste no texto: "§2º O requerimento será entregue no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial e dirigidos

à Coordenadoria do Curso para análise, em conjunto com a CGP e Assistência Estudantil, que poderão deferir o pedido, considerando a existência de vagas e adotando os seguintes critérios de desempate, devidamente comprovados". Houve votação para inclusão ou não de um parágrafo sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Foram 11 (onze) votos favoráveis e 08 (oito) abstenções. O texto da sugestão foi ajustado, ficando da seguinte forma: "Os estudantes da EJA poderão requerer reintegração de matrícula, a qualquer tempo, respeitando o período de integralização, com ingresso no período subsequente". Os presentes retomaram a discussão do inciso VIII do art. 31. Foi discutido se a matrícula automática seria mantida para todos os cursos ou não. Foi decido manter a matrícula automática apenas para os cursos integrados e a rematrícula para os cursos concomitantes e subsequentes. Será incluído um inciso para informar sobre o cancelamento de matrícula dos alunos dos cursos concomitantes e subsequentes que não fizerem a renovação da matrícula. Houve discussão sobre a sugestão ao inciso IX referente aos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. Foi realizada votação e foi mantida a sugestão recebida, com ajuste: "IX - Quando o estudante não obtiver pelo menos 75% de frequência em cada um dos componentes curriculares matriculados, de qualquer período do curso". A sugestão de alteração do inciso XI foi aprovada: "XI - Quando o estudante não efetuar sua reabertura de matrícula, após o trancamento do período letivo". Houve discussão sobre o inciso X e foi definido que o referido inciso mudaria de lugar e seria incluído no item referente à reopção de curso. Houve votação para a sugestão apresentada para o inciso V e foi aprovada a manutenção do texto original. Para o art. 34, houve sugestão de inclusão de parágrafo único. Houve votação: opção 1) com prazo; opção 2) sem prazo. Foram 13 (treze) votos favoráveis à opção 1, 04 (quatro) votos desfavoráveis e 03 (três) abstenções. O texto ficou da seguinte forma: "Parágrafo único. Uma vez matriculado em componente curricular optativo, o aluno terá o prazo de quinze dias para requerer a desistência da mesma". Para o art. 38, houve dúvida se poderia ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos estudantes dos Cursos integrados EJA. Leonardo (Proen) explicou o assunto à luz da legislação e foi realizada votação para incluir ou não a EJA no aproveitamento. A inclusão foi aprovada com ajuste no texto: "Art. 38 Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos estudantes dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes e dos Cursos Técnicos Integrados na modalidade EJA, mediante requerimento no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial dirigido à Coordenadoria de Curso, no prazo previsto no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos". Houve ajuste no texto dos incisos: "I. histórico escolar parcial ou final original acompanhado de cópia, com a carga horária e a verificação do rendimento

escolar dos componentes curriculares cursados" e "II. Ementa dos componentes curriculares cursados chancelada pela instituição de origem". Houve discussão sobre a sugestão de inclusão do §5º e o referido parágrafo foi retirado. Houve votação para definir se continuaria não havendo o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos técnicos integrados, como é atualmente, ou se seria dado o direito a ter o aproveitamento para alunos da rede federal ou de qualquer outra rede. Após ampla discussão, foi aprovada a manutenção da não concessão do aproveitamento para os cursos técnicos integrados, exceto para os cursos EJA. Houve ajuste no texto do §4: "§4 Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, exceto na modalidade EJA". Para o art. 39, houve sugestão para inclusão de parecer conjunto. A sugestão foi acatada e o texto ficou da seguinte forma: "Art. 39 A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira formal e não formal será realizada por um representante do setor pedagógico e por docentes da especialidade indicados pela Coordenadoria de curso, que emitirão parecer conjunto sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento". O §3º: "§3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas" foi excluído. Para o art. 43, houve sugestão de ajuste e inclusão do inciso VIII: "estudantes com maior coeficiente de rendimento". A sugestão foi acatada. A sugestão para o art. 44 foi aprovada: "Art. 44 A mudança de campus ou polo de apoio presencial para um curso técnico poderá ser requerida pelo estudante, quando capaz, ou seu representante legal, no campus/Cefor ou polo de apoio presencial de destino". A sugestão para o parágrafo único foi aprovada com ajuste: "Parágrafo único. O requerimento deverá ser entregue no protocolo acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial e encaminhado à Coordenadoria do Curso e estará condicionado à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios". A sugestão de inclusão dos estudantes atendidos pelo Napne na alínea b, foi aprovada: "b) estudantes em situação de vulnerabilidade social e/ou estudantes atendidos pelo Napne". A Câmara decidiu dar prioridade para mesmo curso e mesmo eixo tecnológico e houve alteração na ordem dos critérios de desempate. "a) estudantes com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do campus ou polo de apoio presencial atual; b) estudantes em situação de vulnerabilidade social e/ou estudantes atendidos pelo Napne; c) mesmo curso; d) mesmo eixo tecnológico; e) estudantes com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho; f) estudantes que tenham proposta para fazer o estágio curricular; g) estudantes que não estejam em regime de dependência; h) estudantes com maior coeficiente de

rendimento". Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, quatorze de novembro dois mil e dezenove.